

ESTATUTO DO COLEGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL

CAPITULO I

CARACTERIZAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO – FINALIDADE

Art. 1º - O Colégio Registral do Rio Grande do Sul constitui-se de associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Borges de Medeiros 2105, sala 1303, Porto Alegre-RS, CEP 90110-150, com administração no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º- O tempo de duração da associação é indeterminado.

§ 2º- Os cargos eletivos do Colégio Registral não serão remunerados.

Art. 2º - O Colégio Registral do Rio Grande do Sul objetiva:

- I** - difundir as finalidades da associação;
- II** - propugnar por legislação que resguarde e enalteça a dignidade da classe e discipline os serviços de notários e registradores;
- III** - promover estudos, conferências, cursos e jornadas para o aperfeiçoamento das atividades notariais e registrais;
- IV** - vigiar pelo decoro da classe e definir normas de ética profissional;
- V** - representar os associados perante terceiros e os poderes constituídos em tudo que seja de interesse profissional, sem participar em opinião de corrente política partidária;
- VI** – promover a publicação e divulgação de assuntos de interesse da classe;
- VII** – levantar o cadastramento dos notários e registradores por município;
- VIII** – assessorar agentes dos Poderes do Estado, quando solicitado, sobre assuntos da especialidade notarial ou registral, na forma da lei;
- IX** – participar de encontros nacionais e estrangeiros de interesse da classe e associar-se a entidades congêneres.

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS DO COLÉGIO REGISTRAL

Art. 3º - São órgãos do Colégio Registral:

- I** – a Assembléia Geral;
- II** - a Diretoria;
- III** – o Conselho Fiscal;
- IV** – o Conselho Diretivo;
- V** – o Conselho de Ética; e
- VI** - as Delegacias Regionais.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral é a reunião dos associados no uso e gozo de seus direitos estatutários, devidamente convocada nos termos do art. 7º.

Art. 5º - A Assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de novembro de cada ano, para discussão e votação do relatório da Diretoria, do balanço anual, da receita e da despesa e outros assuntos de interesse geral da classe, devidamente nominados no edital de convocação e, quando for o caso, de dois (2) em dois (2) anos, para eleição da Diretoria e dos Conselhos.

§1º - Na Assembléia ordinária a realizar-se em novembro do ano de eleição da Diretoria e dos Conselhos, com o mesmo rito eleitoral desta, serão eleitos o representante e os suplentes do Colégio Registral, junto à Comissão Permanente de Concursos para Notários e Registradores, com mandatos, também, de dois (2) anos, sujeitos estes às diretrizes técnicas e jurídicas, estabelecidas pela assembléia geral.

§2º - A sede da Assembléia Geral será a sede do Colégio Registral ou a indicada pela Diretoria.

Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente na sede do Colégio Registral ou onde indicado pela Diretoria, sempre que necessário, convocada pelo Presidente do Colégio Registral ou em virtude de requerimento assinado, pelo menos, por um quinto (1/5) do número de associados que estejam no uso e gozo de seus direitos estatutários, neste caso, desde que, o motivo alegado não verse sobre matéria já discutida e deliberada em Assembléia Geral anterior.

Art. 7º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pela imprensa e através de ofício por via postal registrada, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data da Assembléia.

Parágrafo único: a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, será feita da mesma forma, com a antecedência mínima de sete (07) dias úteis da sua realização.

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, havendo número legal de dois terços (2/3) dos sócios efetivos, no uso e gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta (30) minutos depois da hora marcada para a primeira, não podendo fazer uso da palavra e nem votar o associado que não estiver quite com a Tesouraria.

Parágrafo único: quando a Assembléia for convocada para tratar de matéria prevista nos itens II e IV, do art. 59 do Código Civil, o quorum mínimo, será de dois terços (2/3) e um terço (1/3) para primeira ou segunda chamadas, respectivamente.

Art. 9º - As decisões da Assembléia Geral, quer em primeira, quer em segunda convocação, serão soberanas e tomadas por maioria de votos dos presentes, quando não exigido quorum especial, art. 59, Itens II e IV, do Código Civil.

Parágrafo único: só terão direito a voto, nas decisões da Assembléia Geral, os associados efetivos, quites com a Tesouraria.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria e sobre o balanço da receita e da despesa;
- II - eleger e proclamar a Diretoria e os Conselhos;
- III - modificar este Estatuto, quando especial e expressamente convocada para esse fim;
- IV - autorizar aquisição, alienação e constituição de ônus sobre seus bens imóveis;
- V - deliberar sobre a dissolução do Colégio Registral.

Art. 11 - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelos associados na forma do art. 6º, será presidida pelo associado escolhido na mesma assembléia.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria é o órgão executivo da administração e direção do Colégio Registral, com a responsabilidade imediata pelo prestígio do Colégio e pela preservação de seu patrimônio, com mandato de dois (02) anos.

Parágrafo único: é vedada a reeleição ao cargo de Presidente, para o biênio imediatamente seguinte, podendo, entretanto, concorrer a qualquer outro cargo eletivo.

Art. 13 - A Direção do Colégio Registral, com administração em todo o território do Estado, é constituída de seis (06) membros e compõem-se de:

- I- um (01) Presidente;
- II- um (01) Vice-Presidente;
- III- um (01) Secretário;
- IV- um (01) Tesoureiro;
- V- um (01) Diretor de Eventos, e
- VI- um (01) Diretor de Ensino e de Informática.

VII - Serão também eleitos:

- a) O Conselho de Ética
- b) O Conselho Diretivo-Consultivo
- c) O Conselho Fiscal

§1º. Na ausência do Secretário, este será substituído pelo Tesoureiro, ou por um dos Diretores; na ausência do Tesoureiro, este será substituído pelo Secretário, ou por um dos Diretores; os Diretores, caso de ausência eventual, poderão ser substituídos por qualquer um dos demais membros presentes da Diretoria, por designação do Presidente.

§2º. Às reuniões da Diretoria comparecerão os Diretores e Assessores da Presidência, que terão direito a discussão e voto.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

I - representar o Colégio Registral ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com os Poderes Públicos e com terceiros;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais e as Deliberações da Diretoria, tomadas por maioria.

III - abrir, juntamente, com o Tesoureiro, contas bancárias e movimentar fundos, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento, bem como quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação e assinar o balanço anual da receita e despesa e outros documentos;

IV- constituir procuradores, sempre com poderes especiais e com prazo determinado ou para litígios especificados, um a um;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias;

VI- autorizar, de acordo com os demais membros da Diretoria, a criação de Delegacias Regionais;

VII - prestar contas, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária da gestão institucional, administrativa e financeira do Colégio Registral;

VIII- designar, de acordo com os demais membros da Diretoria, os representantes do Colégio Registral em congressos e reuniões estaduais e internacionais, assim como, em congresso e reuniões estaduais e nacionais, de entidades congêneres para os quais o Colégio seja convidado;

IX- entregar, após aprovação unânime do Conselho Diretivo, o título de sócio honorário ou benemérito;

X – contratar todos os atos da administração em geral, até quarenta (40) salários mínimos;

XI – reivindicar as postulações da classe;

XII – intervir, como árbitro, na composição amigável de associados perante órgãos fiscalizadores e entre os associados;

XIII – Criar ou extinguir Assessorias e Departamentos Especiais, para atendimento a tarefas que houver por bem delegar;

XIV – Indicar Assessores e Diretores de Departamentos, submetendo tal indicação à aprovação da Diretoria. O mesmo procedimento será obedecido quanto à exoneração de Assessor ou de Diretor.

Art. 15 – Ao Vice-Presidente compete, por designação do Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e ausências, cabendo-lhe, ainda, as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único: no caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente ocupará o cargo de Presidente até o término do mandato.

Art. 16 – ao Secretário compete:

I - executar os serviços gerais da Secretaria;

II – dirigir a Secretaria do Colégio Registral;

III- organizar o cadastramento dos associados;

IV – assinar as correspondências;

V - secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais Ordinárias, lavrando as respectivas atas.

Art. 17 – Ao Tesoureiro compete:

I - a arrecadação e o controle de dinheiro e, ainda, os títulos de qualquer natureza pertencentes ao Colégio Registral;

II - receber quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamentos, assinar o balanço anual da receita e da despesa e outros documentos, juntamente, com o Presidente;

III - manter em dia a escrita contábil e a guarda dos respectivos livros;

IV – desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

V – Constituir em mora o associado em débito, por no mínimo três meses, via carta registrada, com aviso de recebimento.

Art. 18 - O Diretor de Ensino e de Informática é o encarregado de definir os critérios sobre a sistematização dos métodos de informatização, ouvida a Comissão de Informática, neles compreendidos equipamentos e programas, responsabilizando-se pela organização de simpósios, encontros, seminários e eventos que possibilitem o incremento dos sistemas de informatização, com segurança e garantias necessárias, sempre sob a orientação da Diretoria, que autorizará ou não.

Art. 19 – Ao Diretor de Ensino e Informática competirá estabelecer as condições para a instalação de um centro de estudos de Direito Registral e desenvolverá atividade para gestionar, junto às Unidades de Ensino, reconhecidas pelo MEC, a divulgação e o empenho para a instalação de cursos direcionados à especialização notarial e registral, dependendo, sempre, da aprovação da Diretoria.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, dentre os associados do Colégio Registral, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária simultaneamente com a Diretoria, com mandato de dois (02) anos, com a função de fiscalizar e emitir pareceres.

DO CONSELHO DIRETIVO

Art. 21 – O Conselho Diretivo, eleito simultaneamente com a Diretoria, com mandato de dois (02) anos, compor-se-á de três (03) membros efetivos e dois (02) membros suplentes, eleitos dentre os associados do Colégio Registral pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - O Conselho Diretivo tomará posse no mesmo dia em que a Diretoria for empossada, mediante termo lavrado no livro de atas de suas reuniões.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e os ex-Presidentes do Colégio Registral são membros natos do Conselho Diretivo, com direito a debate e voto.

§ 3º- Aos assessores da presidência, por eles, diretamente escolhidos e nomeados, cargo de confiança, além do assessoramento ao Presidente e Vice-Presidente, serão delegadas tarefas e missões específicas.

Art. 22 – Ao Conselho Diretivo compete:

I - definir em reunião, a realizar-se na primeira quinzena de dezembro de cada ano, o programa de atividades do Colégio Registral para o exercício seguinte mediante proposta da Diretoria;

II – decidir, de modo unânime, sobre a concessão de título de associado benemérito ou honorário;

III- orientar a Diretoria em posição a assumir o Colégio Registral em face de reivindicação da classe associada;

IV- indicar nomes de registradores para compor colegiados de fiscalização e jurisdição sobre atividades registrarias ou mistas;

V – apreciar e emitir parecer sobre o balanço geral da receita e despesa e contas apresentadas em caso de renúncia;

VI – funcionar, quando provocado, como instância recursal das decisões do Presidente, sendo que, neste caso, o Presidente não vota;

VII – autorizar a Diretoria a realizar despesas em volume superior à receita trimestral;

VIII- decidir os casos omissos no presente Estatuto, quando encaminhados pelo Presidente do Colégio Registral;

§ 1º - As reuniões do Conselho Diretivo serão secretariadas pelo conselheiro que tenha menos idade.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretivo serão escolhidos pelos conselheiros efetivos.

§ 3º- O quorum necessário para as reuniões do Conselho Diretivo terá a presença mínima de três (03) conselheiros, além dos membros natos.

§ 4º - As decisões do Conselho Diretivo serão por maioria, exceto o previsto no art. 22, II, sendo o voto do Presidente, de qualidade, de desempate.

CAPITULO VI

DOS ASSOCIADOS

Art. 23 – Poderão inscrever-se como associados do Colégio Registral do Rio Grande do Sul, registradores e notários, nomeados ou delegados, titulares, em caráter permanente.

Parágrafo único: são associados fundadores os Oficiais de Registro de Imóveis que participaram da Assembléia realizada no dia 14 de novembro de 1980, em Porto Alegre, mais os constantes da ata.

Art. 24 - Os associados são de três categorias:

a) Contribuintes – aqueles que, devidamente, inscritos, pagarem as contribuições a que estiverem sujeitos;

b) Beneméritos – aqueles que, em razão de relevantes serviços prestados à entidade ou à classe, como tal, tiverem seus nomes proclamados nos termos do art. 22, II; e,

c) Jubilados – os associados contribuintes que se aposentarem, ficando dispensados de contribuições, mas gozando das prerrogativas estatutárias.

Parágrafo único: o associado deste Colégio que passar a exercer outra profissão, seja publica ou privada, perdendo, assim, a delegação, somente, perderá sua condição de associado, se solicitar seu desligamento, ou descumprir normas deste estatuto.

Art. 25 – As mensalidades e outras contribuições terão o seu valor fixado pela Diretoria, com aprovação prévia do Conselho Diretivo.

Art. 26 – O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado será vedado àquele que não estiver em dia com as suas obrigações financeiras para com o Colégio Registral.

Parágrafo único: será considerado em dia, com a Tesouraria, o associado que tiver atendido as suas obrigações financeiras até o primeiro mês imediatamente anterior ao do evento, que exija sua quitação.

Art. 27 – São direitos dos associados:

a) participar de todas as realizações e empreendimentos da entidade;

b) tomar parte nas Assembléias Gerais;

c) votar e ser votado, obedecendo às condições de elegibilidade previstas no estatuto;

d) sugerir à Diretoria medidas de interesse do Colégio Registral e da classe;

e) utilizar-se dos serviços mantidos pela entidade;

Art. 28 - São deveres dos associados:

a) observar e cumprir este Estatuto;

b) propugnar em favor dos objetivos do Colégio Registral e da classe;

c) acatar as decisões emanadas dos órgãos de gestão e das Assembléias Gerais;

d) ser pontual no pagamento das contribuições a que estiver sujeito;

e) desempenhar com eficiência e dedicação as funções e cargos que lhe forem confiados, e

f) sempre que solicitado(s) pelo Presidente ao cumprimento de determinada tarefa, deverá(ao) imediatamente atender, informando por escrito.

CAPITULO VII

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 29 – Às Delegacias Regionais compete desenvolver e estimular a união entre os associados da respectiva região, promovendo encontros, reuniões e debates, mantendo-os informados sobre os assuntos de interesse do Colégio Registral, servindo de ponto de ligação entre eles e os órgãos de gestão, sempre com ciência do presidente.

Art. 30 – Os Delegados Regionais serão escolhidos pela Diretoria, a partir de lista tríplice a ser indicada pelos associados da área da Delegacia.

Parágrafo único: a suspensão ou destituição do Delegado Regional é da competência da Diretoria, mediante provocação prévia de qualquer associado motivadamente.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – Serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados à Diretoria e os membros dos Conselhos.

Parágrafo único: as eleições obedecerão ao princípio da cédula única, votando, cada associado, numa das chapas previamente inscritas, de acordo com o Regulamento Eleitoral, sendo considerada eleita a que obtiver maioria simples dos votos válidos apurados.

Art. 32 – As eleições terão lugar no mês de novembro, de dois (02) em dois (02) anos, devendo os candidatos registrar (protocolar) suas chapas com a nominata de todos, até o último dia útil do mês de setembro, junto à Secretaria do Colégio Registral, vedada à participação em mais de uma chapa de um mesmo candidato, em qualquer cargo.

Parágrafo único: proceder-se-á da mesma forma para eleição do representante e suplentes do Colégio Registral, junto à Comissão Permanente de Concursos para Notários e Registradores.

Art. 33 – A Secretaria remeterá, com antecedência de vinte (20) dias do pleito, a cada associado e por via postal, o Regulamento Eleitoral, a cédula única para a votação, além das instruções sobre a forma de votar e a segurança de sigilo do voto.

§ 1º - O Associado poderá votar pessoalmente, utilizando a cédula única, se comparecer à sede da Assembléia, desde que não tenha exercido seu direito por via postal.

§ 2º - O voto via postal deverá ser remetido, exclusivamente, sob a forma de SEDEX, com AR, e será aberto pela Junta Apuradora.

§ 3º - A cédula única a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser rubricada pelo coordenador da comissão eleitoral e pelo(s) candidato(s) ao cargo de presidente, que manifestar(em) interesse, sob pena de nulidade.

CAPITULO IX

DA ELEGIBILIDADE

Art. 34 – Os candidatos a cargos eletivos da Diretoria, dos Conselhos e representante e suplentes do Colégio Registral, junto à Comissão de Concursos, deverão ter, no mínimo, dois (02) anos, completos de efetiva admissão ou readmissão na entidade, vigorando o mesmo prazo para os associados que estiverem afastados da delegação para o exercício de função pública, a qualquer título.

Art. 35 – Será inelegível o candidato que não comprovar, quando da sua inscrição, estar em dia com o pagamento de suas contribuições sociais, fornecendo à Tesouraria o respectivo comprovante.

CAPITULO X

CÓDIGO E CONSELHO DE ÉTICA

Art. 36 – Este Código de Ética regula os deveres dos associados do Colégio Registral do Rio Grande do Sul para com as autoridades, a comunidade em geral, os profissionais do direito e com as partes.

Art. 37 – O Conselho de Ética, composto de três (03) membros efetivos e um (01) membro suplente é o órgão competente para apreciar os casos e situações que lhe forem encaminhados e que envolvam o conceito e a responsabilidade dos associados e da própria classe registral, emitindo parecer sobre o assunto, assegurando amplo direito de defesa ao associado interessado, sempre sujeito à aprovação ou não, da Diretoria do Colégio.

Parágrafo único: o parecer do Conselho, juntamente, com toda a documentação referente ao caso analisado, após decisão do órgão disciplinar, será encaminhado à Diretoria para decisão final, podendo decidir pelo arquivamento do processo ou pela aplicação das penalidades previstas neste código.

Art. 38 – Os membros do Conselho de Ética serão eleitos, juntamente, com a Diretoria e o Conselho Diretivo, para um mandato de dois (02) anos.

Art. 39 – Os membros do Conselho, depois de empossados, elegerão o Presidente e o Secretário do órgão.

Art. 40 – O associado deve proceder de forma a cumprir e respeitar o estabelecido na legislação civil para determinar a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos praticados e decorrentes de sua competência e sujeitos ao regime estabelecido pela Lei dos Registros Públicos, Estatuto dos Notários e Registradores e legislação correlata, de forma a se tornar merecedor do respeito, contribuindo, assim, para assegurar o prestígio da classe.

Art. 41 – É dever do associado:

- a) manter sua autonomia no exercício da profissão, em qualquer circunstância;
- b) atuar sem nenhum receio de desagradar qualquer autoridade ou as partes, não devendo ter a preocupação de incorrer em impopularidade, nada devendo detê-lo na atuação do exercício profissional;
- c) aplicar todo o zelo, diligência e recursos de seu saber para a prática dos atos notariais e de registro;
- d) guardar sigilo sobre o que souber em razão de sua atividade;
- e) tratar as partes com urbanidade e de forma imparcial;
- f) fazer cumprir, rigorosamente, as especificações contidas na legislação abrangente à sua atividade e nas disposições deste Código de Ética;
- g) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, fundamentadamente, as transgressões cometidas contra dispositivos da legislação e das normas deste código, elencando todas as informações úteis à sua comprovação.

Art. 42 – É defeso ao associado:

- a) receber quaisquer vantagens, devendo observar, rigorosamente, a Lei de Emolumentos e toda a legislação pertinente, bem como as respectivas tabelas de emolumentos, na prática dos atos sob sua responsabilidade;
- b) praticar ou permitir que se pratique, na serventia a ele delegada, atividades incompatíveis com a função notarial ou registrária;
- c) negligenciar o fornecimento de recibos de emolumentos;
- d) promover propaganda de seus serviços, não previstas nas leis ou normas;
- e) exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo;
- f) deixar de cumprir os prazos previstos na Lei;
- g) incidir em erros reiterados que evidenciam negligência do exercício profissional;
- h) tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da profissão;
- i) deixar de pagar as contribuições sociais devidas à entidade.

Art. 43 – As sanções disciplinares consistem em:

- I - censura;
- II -suspensão;
- III – multa; e,
- IV - exclusão.

Art. 44 – A censura é aplicável nos casos de:

- 1) infrações definidas nos itens “a” a “f” do art. 42;
- 2) violações aos preceitos deste Código de Ética.

Parágrafo único: a censura poderá ser convertida em advertência, em ofício reservado, quando presente circunstâncias atenuantes.

Art. 45 – A suspensão é aplicável nos casos relatados nos itens “g” a “i”, do art. 42.

§ 1º - A suspensão acarreta ao associado infrator a interdição das prerrogativas estatutárias pelo prazo de trinta (30) dias.

§ 2º - A suspensão perdurará até que se esclareçam, definitivamente, os fatos ou motivos que justificaram a sua aplicação, ou pelo prazo máximo de noventa (90) dias.

Art. 46 – A pena de exclusão é aplicável nos casos de:

- 1) reincidência de três (03) punições de suspensão;
- 2) reincidência por falta de pagamento das contribuições sociais, por mais de noventa (90) dias; e,
- 3) perda da delegação.

Art. 47 – A multa, variável entre o mínimo do valor de (05) mensalidades e o máximo de dez (10) mensalidades, é aplicável, cumulativamente, com a censura ou a suspensão, havendo circunstâncias agravantes.

Art. 48 – Na aplicação das sanções disciplinares são considerados, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, dentre outras:

- 1) falta cometida na defesa das prerrogativas profissionais;
- 2) ausência de punição disciplinar anterior;
- 3) exercício assíduo e profícuo de mandato ou cargo no Colégio Registral; e,
- 4) prestação de relevantes serviços à causa dos associados.

Art. 49 – É permitido ao associado que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar, recorrer à Assembléia Geral ou requerer sua reabilitação, face às provas efetivas de recuperação, sendo, neste caso, sempre da competência da Diretoria examinar a conveniência ou não do deferimento.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente às obrigações sociais.

Art. 51 - O patrimônio do Colégio Registral do Rio Grande do Sul será constituído dos bens atuais e dos que vierem a ser adquiridos por qualquer título.

Art. 52 – O Regimento Interno regulamentará os dispositivos deste Estatuto.

§ 1º - Caberá à Diretoria a elaboração do Regimento Interno, submetendo-o à Assembléia Geral.

§ 2º - Toda e qualquer alteração introduzida no Regimento Interno dependerá de aprovação da Assembléia Geral.

Art. 53 – O presente Estatuto é reformável, no tocante à administração, por deliberação tomada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, devendo constar da convocação da Assembléia Geral Ordinária, a expressa inclusão da reforma do estatuto.

Art. 54 – O Colégio Registral só será dissolvido se ficar constatada a impossibilidade de consecução dos seus objetivos, através da deliberação tomada, no mínimo, por dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: em caso de dissolução, o patrimônio então existente, após o pagamento do passivo, terá destinação que a mesma Assembléia determinar, não podendo ser rateado entre os associados.

Art. 55 – A Diretoria, “ad referendum” do Conselho Diretivo, elaborará o Regulamento de Emissão de Títulos Patrimoniais, oriundos da formação do Fundo Registral, criado em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Diretivo, em 04 de agosto de 1989. Esses títulos, de valor diferenciado entre si, na proporção do valor da contribuição de cada associado, para formação do Fundo Registral, serão resgatáveis na forma que dispuser o Regulamento.

Parágrafo único: os títulos patrimoniais poderão ser transferidos para a própria entidade ou a seus associados e seus sucessores.

Art. 56 – O Fundo Registral tem por finalidade estabelecer a implantação e a vigência de um plano de sustentação financeira da entidade para a melhoria de sua infra-estrutura, implantação de programas e aquisição de equipamentos.

Parágrafo único: respeitado o disposto no art. 55, as contribuições devidas pelos associados do Colégio Registral, serão acrescidas de valores a serem estabelecidos em regulamento, os quais integrarão o Fundo Registral, com as finalidades específicas previstas no caput deste artigo.

Porto Alegre/RS, 29 de novembro de 2004.

Bel. ADÃO FREITAS FONSECA
Presidente

Bel^a. Lizete Faller
1^a Secretária